



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT** E A EMPRESA **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Contrato Nº: 098/2022

Por este instrumento de **contrato administrativo de prestação de serviços com fornecimento de peças**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada neste ato representada seu Prefeito, o Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.731.784/0004-12, com sede a rua João Pedro Moreira Carvalho, nº 1264A, município de Sinop, no estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **MOACIR FISCHER JUNIOR**, portador do RG nº 68371163 SESP/PR e CPF nº 024.271.939-25; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 500 horas, dentro do prazo de garantia em máquinas (escavadeiras hidráulicas) de interesse da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	UNID	QTDE.	Preço Unit.	Preço total item
1	Prestação de Serviços de Mecânica para Revisão de 500 horas de máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / HYU-R260LC-9 HBRR260CEM0000282 de Placa M0000282 dentro do prazo de garantia conforme orçamento 169-0.	Serv.	1	R\$ 6.301,90	R\$ 6.301,90
2	Fornecimento de peças para Revisão de 500 horas de máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / HYU-R260LC-9 HBRR260CEM0000282 de Placa M0000282 dentro do prazo de garantia conforme orçamento 169-0.	Unid.	1	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

3	Prestação de Serviços de Mecânica para Revisão de 500 horas de máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / HYU-R260LC-9 HBRR260CEM0000283 de Placa M0000283 dentro do prazo de garantia conforme orçamento 170-0.	Serv.	1	R\$ 6.301,90	R\$ 6.301,90
4	Fornecimento de peças para Revisão de 500 horas de máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / HYU-R260LC-9 HBRR260CEM0000283 de Placa M0000283 dentro do prazo de garantia conforme orçamento 170-0.	Unid.	1	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
Total Geral (R\$)				R\$ 17.923,80	

1.2. Deu origem a este Contrato o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022, DISPENSA Nº 022/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.923,80 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais com oitenta centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de agosto de 2022**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para pagamento da prestação de serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

05.001 – Gabinete da secretaria

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Execução da Infraestrutura

2031 – Manutenção Sec. Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

33.90.30.00.00.00 – (139) Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

05 – Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

05.001 – Gabinete da secretaria

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Execução da Infraestrutura

2031 – Manutenção Sec. Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

33.90.39.00.00.00 – (142) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada/transferência em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.5. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato;

5.7. O pagamento será realizado em conta bancaria de titularidade da CONTRATADA, devendo possuir o mesmo CNPJ.

5.9. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

5.10. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

documentação:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

III. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

IV. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

V. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: tributosmarcelandia@gmail.com ou através do telefone: 3536-3109;

VI. Certidão de regularidade junta a Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

VII. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

IX. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.8.6 e 2.8.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

X. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Será de responsabilidade do fiscal de contrato, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste termo de referência.

13.7. Fica designado através do Decreto nº **035/2022** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	
Washington Correa dos Santos	Titular
Adriana Pereira Gonçalves	Suplente

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.2. Efetuar a prestação de serviços de acordo com a apresentação da ordem de entrega se responsabilizando pelo objeto licitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.3. A prestação de serviços contratados deverá ser entregue de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.4. A Prestação dos Serviços deverão ser entregues de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação da CONTRATANTE;

8.5. Realizar a prestação de serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.6. A prestação dos serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 8.7.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.12.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento das peças empregados;
- 8.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da utilização do objeto;
- 8.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.17.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.19.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações e obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

8.22. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do Termo de Referência os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.23. A falta da entrega das peças cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, bem como a prestação dos serviços não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à entrega das peças e na realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste processo licitatório;

8.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço,

8.26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante o período de fornecimento.

8.42. Como condição para emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou, ainda, perante à Fazenda Estadual e Federal, à Dívida Ativa Estadual e Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

8.27. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATADA, decairá do direito de entrega das peças bem como da prestação dos serviços adjudicados sujeitando-se às penalidades dispostas neste Termo de Referência;

8.28. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

8.29. Cumprir a vigência do contrato;

8.30. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.31. Abster-se de quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.2. Emitir ordem de entrega estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;

9.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e hospedagem do objeto;

9.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5. Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos bens fornecidos para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição das peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste documento e no Edital;

9.7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como a prestação dos serviços adjudados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A empresa deverá realizar os serviços no local indicado pela solicitante, num **prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** a contar a assinatura do contrato. A revisão será realizada obrigatoriamente no município de Marcelândia e deverá ser realizada em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para evitar prejuízos na realização dos serviços devido ao tempo em que esteja em revisão.

10.2. Somente será aceito e recebido os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificação.

10.3. Caso alguma contratação não apresente as condições ora estabelecidas serão rejeitados, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los. Neste caso sujeita-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber;

10.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

10.5. A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e após constatar que a CONTRATADA tenha cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento;

10.6. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Definitivamente: após 5 dias úteis do recebimento provisório, será feito o recebimento definitivo após ser verificada a integridade das peças e da prestação dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovada(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal e emissão do relatório de recebimento definitivo, atestando o aceite das peças bem como a prestação dos serviços, que será anexo ao processo de pagamento;

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia das peças e dos serviços realizados;

10.9. O aceite/aprovação das peças e da prestação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade das peças e nem da prestação dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 a saber:

11.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e 1%(um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.2.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.2.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.2.2.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.2. Não mantiver a proposta;

11.2.2.3. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.2.2.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.2.2.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.2.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.2.7. Cometer fraude fiscal;

11.2.2.8. Fizer declaração falsa;

11.2.2.9. Fraudar na execução do contrato;

11.2.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.2.11. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

11.9. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

12.4.1. no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento das peças e na prestação dos serviços;

12.4.2. inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

12.4.3. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

12.4.4. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

12.4.5. a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega das peças, bem como na realização da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

12.4.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

12.4.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

12.4.8. por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO EM DIÁRIO OFICIAL

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Processo de Dispensa nº 022/2022, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	30/06/2022	19/07/2022	2022062001222986743030
RFB/PGFN	29/06/2022	26/12/2022	6ABF.DCE8.1872.6CC9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marcelândia/MT. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marcelândia/MT, 11 de julho de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
MOACIR FISCHER JUNIOR
CPF nº 024.271.939-25

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: